Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0003.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
NEODI SARETTA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL./0003.4/2019

Reconhece o Município de Piratuba como a "Capital Turística do Alto Uruguai Catarinense".

Art. 1º O Município de Piratuba fica reconhecido como Capital Turística do Alto Uruguai Catarinense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08/02/19

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente
Sessão de 13/02/19
Às Comissões de:
(5)
(22)
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0003.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 03
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa reconhecer o Município de Piratuba como a Capital Turística do Alto Uruguai Catarinense.

A história do Município se inicia no ano de 1910, devido a construção da Estrada de Ferro que ligava o Estado de São Paulo ao Estado do Rio Grande do Sul, na época foi construído um acampamento para os operários que fixaram residência no local e em 18 de fevereiro de 1949, surge o Município de Piratuba.

Em busca de petróleo no ano de 1964, a PETROBRAS perfurou um poço de onde jorraram águas sulfurosas de 38,6ºc a uma altura de 674 metros, constituindo assim a Companhia Hidromineral, dando origem ao roteiro turístico de Piratuba possibilitando assim seu desenvolvimento próspero.

Atualmente o Município possui cerca de cinco mil habitantes e tem como base econômica o turismo, realiza diversas festividades e eventos anualmente e conta com um moderno Parque de Águas Termais que atrai milhares de turista todos os anos. Com completa infraestrutura é conhecida por ser o principal pólo turístico do oeste de Santa Catarina.

Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Neodi Saretta

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0003.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0003.4/2019

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128, inc. VI do Regimento Interno, os autos do epigrafado Projeto de Lei visando reconhecer o município de Piratuba como Capital do Alto Uruguai Catarinense.

A proposição tem repercussão junto a um município catarinense, diante disso julgo solicitar à Prefeitura Municipal de Piratuba e a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), esta última, aliada de uma gestão municipal eficiente, objetivando colher argumentações e o posicionamento sobre a matéria.

Ante o exposto, com fulcro no art. 71, inc. XV do Regimento Interno desta Assembleia postula-se pela diligência, para manifestação posterior.

É o pedido de diligência que se submete a apreciação.

Deputado Mauricio Eskudlark

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0003.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0003.4/2019

Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0003.4/2019 que reconhece o Município de Piratuba como a "Capital Turística do Alto Uruguai Catarinense".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Neodi Saretta, com o objetivo de reconhecer o município de Piratuba com a "Capital Turística do Alto Uruguai Catarinense".

O PL em análise foi lido no expediente da sessão plenária do dia 13 de fevereiro de 2019. Em 28 de fevereiro de 2019 começou a tramitar no âmbito desta comissão, data em que fui designado como relator, em conformidade com o art. 128, inc. VI do Regimento Interno (fls.04).

Postulei pela diligência externa a fim de ouvir o Município de Piratuba, como também a Federação Catarinense de Municípios – FECAM. (fls.05).

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0003.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Em 08 de maio de 2019 os autos do PL n. 0003.4/2019 retornaram conclusos, com as diligências cumpridas. (11à15).

Em síntese é o relato.

II – VOTO

É competência desta comissão a análise dos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inc. I do Regimento Interno.

Nesta esteira o presente projeto está de acordo com o art. 50 da Constituição Estadual.

> Art. 50 - **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição (Grifo nosso).

Como também, com o Regimento Interno:

> Art. 62. Cabe ao Deputado participar das Sessões da Assembleia Legislativa e das reuniões das Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurados os direitos, nos termos deste Regimento, de:
>
> I – **oferecer proposições**, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Assembleia Legislativa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado (Grifo nosso).

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM manifestou apoio ao projeto de lei fazendo ênfase a importância turística que o Município de Piratuba detém na região do Alto Uruguai Catarinense. (fls. 11-12).

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0003.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Por sua vez o próprio Município de Piratuba, ressaltou diversas atrações turísticas e culturais, entre outros aspectos que demonstram a importância de reconhecer a cidade como Capital Turística do Alto Uruguai Catarinense. (fls. 13 a 15).

Ante o exposto, visto que estão atendidos os aspectos legais e constitucionais, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 0003.4/2019, de autoria do Eminente Deputado Neodi Saretta no âmbito desta comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0003.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Maurício Eskudlark, referente ao processo PL./0003.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 17a19.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2019.

Dep. Romildo Titon

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
88020-900 | Florianópolis | SC

Página 9. Versão eletrônica do processo PL../0003.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0003.4/2019

Reconhece o Município de Piratuba como a "Capital Turística do Alto Uruguai Catarinense".

Autor: Deputado Neodi Saretta
Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que Reconhece o Município de Piratuba como a "Capital Turística do Alto Uruguai Catarinense".

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 23 de fevereiro de 2019 e aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça no dia 14 de maio de 2019.

No dia 14 de maio de 2019 fui designado Relator deste projeto nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 83 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos ao turismo conforme prescreve o inciso XV do Art. 83 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0003.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A matéria apresentada é meritória, pois possibilita ao Município divulgar a marca de Capital Turística do Alto Uruguai.

O Município de Piratuba, segundo consta no ofício de fls. 13-15, é um parque termal que recebe 450 mil turistas por ano, sendo um dos principais destinos de férias do interior catarinense.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0003.4/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0003.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE-COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL._____
RUBRICA

COM. DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE

Folha de Votação

A Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luiz Fernando Vampiro, referente ao processo PL./0003.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 23 e 24.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2019.

Dep. Ivan Naatz